

## PARECER CEFOR

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PROCESSO:** 041.00096/2020-27

#### **Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas e o Fundo Municipal de Apoio aos Povos Indígenas.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, que visa a criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e o Fundo Municipal aos Povos Indígenas.

Em parecer prévio, o Procurador desta Casa manifestou pela existência de óbice jurídico, admitindo, no entanto, a sua veiculação mediante o expediente de Indicação (0591806).

Na sequência, o processo foi encaminhado para CCJ, que também apontou existência de óbice de natureza jurídica (0620089).

Por fim, o processo foi encaminhado a CEFOR, onde fui designado relator (0688119).

É o sucinto relatório.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, estabelece a criação de órgão público e de fundo municipal, gerido e administrado pelo Poder Executivo, dispondo, portanto, sobre matéria tipicamente de organização administrativa, a qual está sujeita à reserva de iniciativa pelo Poder Executivo. Ao versar sobre a criação de órgão público e fundo municipal, a proposição fere o princípio da reserva da administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes, eis que enseja obrigações ao Poder Executivo. Deste modo, tem-se que a proposição apresenta vício formal de iniciativa e representa, nessa medida, violação ao princípio da separação das funções estatais (art. 2º da CF).

Neste sentido, é o que estabelece o art. 94 da Lei Orgânica do Município, o qual fixa a competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública".

É importante salientar que o Município possui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregada de consolidar políticas públicas destinadas a proteger e fomentar a diversidade humana de maneira equitativa e moralmente correta. Nesse contexto, a Secretaria abriga a Unidade dos Povos Indígenas, Migrantes e Direitos Difusos, encarregada de salvaguardar os direitos das comunidades indígenas.

Portanto, considerando que a Indicação de Lei se apresenta como o recurso mais apropriado para tratar desse assunto, sugere-se que o autor a adote.

#### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, havendo impedimento legal para tramitação da proposição, esta Comissão opina no mérito pela sua **REJEIÇÃO**.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0695605** e o código CRC **747026A9**.

---

**Referência:** Processo nº 041.00096/2020-27

SEI nº 0695605

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0695605.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695704** e o código CRC **097F0A34**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/24 - CEFOR** contido no doc 0695605 (SEI nº 041.00096/2020-27 - Proc. nº 0393/20 - PLL nº 164), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0695700.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703605** e o código CRC **1735FD63**.